



## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Despachos:

- A firma "ECOATLÂNTICO - Engenharia Ecológica,Ldª." ..... Pág. 2

##### Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão..... 2
- Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária..... 3
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros - Alteração Salarial e Outra..... 4
- Aviso para PE do CCT entre a AID-Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 4
- Aviso para PE do CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros- Alteração Salarial e Outras..... 4
- Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 5

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM - Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros - Alteração Salarial e Outra..... 5
- CCT entre a AID-Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 7
- CCT entre a ANIF-Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 9
- Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, SA, e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 12

# Regulamentação do Trabalho

## DESPACHOS

A FIRMA "ECOATLÂNTICO - ENGENHARIA ECOLÓGICA, LDA.".

A firma "ECOATLÂNTICO - Engenharia Ecológica, Ld.ª", com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20-1.º, Sala 2, Contribuinte n.º 511072791, requereu autorização para laborar com amplitude superior à dos limites legais, em virtude de permanentemente ter de efectuar prestação de serviços na "Estação de Tratamento de Águas Residuais do Funchal (ETAR)", sita na Avenida das Comunidades Madeirenses.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, e uma vez que os trabalhadores envolvidos deram a sua concordância, não existindo quaisquer impedimentos previstos na regulamentação colectiva

aplicável, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo da alínea f), do art.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do art.º 26.º, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizo a "ECOATLÂNTICO - Engenharia Ecológica, Ld.ª, a adoptar o período de laboração pretendido na prestação de serviços a efectuar na "Estação de Tratamento de Água Residuais do Funchal".

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Fevereiro de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brasão de Castro.

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES BARBEIROS, CABELEIREIROS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA R.A.M.-REVISÃO.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Barbeiros, Cabeleireiros e Ofícios Correlativos da R.A.M.-Revisão, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades

patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS E EXPORTADORES DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE BORDADOS, TAPEÇARIAS, TÊXTEIS E ARTESANATO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA INDÚSTRIA DE BORDADOS E TAPEÇARIAS DA MADEIRA - REVISÃO DA TABELA SALARIAL, CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA.

No JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos

Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para o sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial, Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 17 de Fevereiro de 1997, são tomadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 1997.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Março de 1997. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM-SIND. NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de *extensão da convenção colectiva referida em epígrafe*, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31 de 22 de Agosto de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária, que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Fevereiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AID-ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de *extensão da convenção colectiva referida em epígrafe*, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31 de 22 de Agosto de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Fevereiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ANIF-ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de *extensão da convenção colectiva referida em epígrafe*, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 30 de 15 de Agosto de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 27 de Fevereiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

AVISO PARA PE DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição

legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 25 de Fevereiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

### CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM - SIND. DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA

#### Cláusula 1.ª

##### Área e âmbito

A presente revisão aplica-se às entidades filiadas na Associação Nacional das Farmácias e aos Trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais signatárias.

#### Cláusula 2.ª

##### Remuneração do trabalho

As remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente revisão são as constantes do anexo III.

#### Cláusula 3.ª

##### Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é actualizado para 480\$.

#### Cláusula 4.ª

##### Efeitos retroactivos

As alterações agora acordadas produzem efeitos a

partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1996

#### ANEXO III

##### Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1996 para profissionais de farmácia e equiparados

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia Preparador técnico	100 200\$00
II	Ajudante de farmácia do 3.º ano Preparador técnico auxiliar	85 500\$00
III	Ajudante de farmácia do 2.º ano	71 900\$00
IV	Ajudante de farmácia do 1.º ano Embalador (produção)	65 700\$00
V	Praticante de farmácia do 2.º ano	50 300\$00
VI	Praticante de farmácia do 1.º ano	38 600\$00
VII	Aspirante	33 800\$00

**Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1996 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos**

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista	120 600\$00
II	Guarda-livros	107 000\$00
III	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de vendas	87 200\$00
IV	Caixeiro de 2.ª Escriturário de 2.ª	77 100\$00
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3.ª Escriturário de 3.ª	68 900\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	60 500\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Trabalhador indiferenciado	57 000\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Trabalhador de limpeza	54 000\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3.º ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	47 200\$00
X	Praticante de caixeiro do 2.º ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	38 500\$00
XI	Praticante de caixeiro do 1.º ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	33 800\$00

Nota.-As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.  
Subsídio de refeição - 480\$00  
Produção de efeitos - 1 de Janeiro de 1996.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINPROFARM - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

(Assinaturas ilegíveis)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAL - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sind. Profis. Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1996. - Pelo Secretariado: (Assinatura ilegível.)

Entrado em 9 de Agosto de 1996.

Depositado em 12 de Agosto de 1996, a fl. 27 do livro n.º 8, com o n.º 355/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 31, de 22/8/96).

CCT ENTRE A AID-ASSOC. DE IMPRENSA DIÁRIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

**CAPÍTULO VI**

**Notas**

**Retribuição do trabalho**

Cláusula 49.<sup>a</sup>-A

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma a uma diuturnidade categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa, até ao máximo de três.

2 - As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 5.420\$ cada.

Cláusula 55.<sup>a</sup> - A

**Subsídio de alimentação**

1 - Cada trabalhador receberá a título de subsídio de alimentação, o valor diário de 550\$, independentemente do número de horas que preste de serviço em cada dia de trabalho.

2 e 3 - .....

**ANEXO V**

**Tabelas salariais (\*)**

Grupos	Tabela A	Tabela B
0 .....	106 400\$00	97 000\$00
1 .....	96 300\$00	85 900\$00
2 .....	89 200\$00	80 900\$00
3 .....	86 000\$00	77 500\$00
4 .....	83 400\$00	74 300\$00
5 .....	78 800\$00	71 100\$00
6 .....	74 200\$00	66 500\$00
7 .....	67 400\$00	61 100\$00
8 .....	62 800\$00	56 600\$00
9 .....	59 600\$00	53 500\$00
10 .....	56 600\$00	51 400\$00
11 .....	52 400\$00	46 800\$00
12 .....	48 700\$00	43 500\$00
13 .....	45 600\$00	40 800\$00

(\*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, quando as remunerações aqui previstas forem inferiores.

1 - A tabela A aplica-se às empresas com uma tiragem média mensal por número, igual ou superior a 30 000 exemplares, ou inferior, mas com uma tiragem média mensal, por trabalhador, igual ou superior a 1 200 exemplares.

2 - A tabela B aplica-se às restantes empresas.

3 - Para interpretação dos n.ºs 1 e 2 precedentes, foi estabelecido entre as organizações sindicais outorgantes e a Associação da Imprensa Diária um protocolo, que fica a constituir documento complementar ao acordo da revisão do ano de 1987.

4 - A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

**Observação** - As matérias que constam no CCTV agora revisto que não foram objecto de alteração continuam a vigorar nos termos que o mesmo estabelece.

Lisboa, 29 de Julho de 1996.

Pela Associação da Imprensa Diária:

(Anselmo Sarsfield Costa Freitas)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal.

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.  
E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1996.-Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;  
Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;  
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;  
Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 29 de Julho de 1996. - O Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal-FESHOT- declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira.  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Lisboa, 8 de Agosto de 1996.- Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FSTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do castelo.

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos de declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Agosto de 1996.

Depositado em 9 de Agosto de 1996, a fl.26 do livro n.º 8, com o n.º 349/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 31, de 22/8/1996.)

CCT ENTRE A ANIF-ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIA E O SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

#### CAPÍTULO I

##### Área, âmbito e vigência

##### Cláusula 2.ª

##### Vigência

.....

3 - As tabela salarial constante no anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996, devendo as que venham futuramente a ser acordadas entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

#### CAPÍTULO II

##### Retribuição do trabalho

##### Cláusula 36.ª

##### Retribuições mínimas mensais

.....

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5 000\$.

.....

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a 410\$.

.....

**Cláusula 42.<sup>a</sup>**

**Trabalho fora do local habitual**

.....

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em 8 370\$ por dia, correspondendo o almoço ou jantar a 1 990\$ e a dormida com pequeno-almoço a 4 390\$.

.....

**CAPÍTULO VII**

**Diuturnidades**

**Base XXXII**

**Diuturnidades**

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe uma diuturnidade de 1.620\$ sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite máximo de três diuturnidades.

2 - .....

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades a que se referem os números anteriores têm direito a auferir, por cada período de dois anos na categoria ou classe sem acesso, uma diuturnidade no montante de 1 620\$, até ao limite de três diuturnidades.

**ANEXO I**

**Tabela salarial**

Grupos	Tabela
1-A .....	111 900\$00
1-B .....	106 400\$00
1-C .....	102 100\$00
2 .....	95 400\$00
3 .....	93 300\$00
4 .....	86 200\$00
5 .....	80 100\$00
6 .....	77 900\$00
7 .....	69 200\$00
8 .....	61 200\$00
9 .....	58 800\$00
10 .....	56 500\$00
11 .....	54 400\$00
12 .....	54 200\$00

Lisboa, 1 de Agosto de 1996.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

**Declaração**

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 29 de Julho de 1996.- Pelo Secretário da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

#### Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Agosto de 1996.  
 Depositado em 6 de Agosto de 1996, a fl. 25 do livro n.º 8, com o n.º 346/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.  
 (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 30 de 15/8/96).

ACORDO DE EMPRESA ENTRE A EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, SA, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DE PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

**CLAUSULADO GERAL**

Cláusula 39.<sup>a</sup> - A

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Prestação de trabalho suplementar)**

**(Área e âmbito)**

1 - O presente acordo colectivo de trabalho, designado por AE, obriga, por um lado a Empresa de Electricidade da Madeira, SA, adiante designada por empresa e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

1 - A prestação de trabalho suplementar é prévia e expressamente determinada pela empresa.

2 - Em casos excepcionais, quando, por comprovada impossibilidade, a empresa não puder, em tempo útil, determinar previamente a prestação de trabalho suplementar o trabalhador deve solicitar a ratificação da mesma, de imediato após a sua realização.

2 - Do presente AE, faz parte integrante o Estatuto Unificado do Pessoal

3 - O incumprimento das condições previstas nos números anteriores fundamenta o não pagamento do trabalho suplementar.

**SECÇÃO VII**

**TRABALHO SUPLEMENTAR**

Cláusula 40.<sup>a</sup>

Cláusula 38.<sup>a</sup>

**(Liberdade de prestação de trabalho suplementar)**

**(Noção)**

Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho.

1 - Os trabalhadores têm liberdade de recusar a prestação de trabalho suplementar.

2 - Os trabalhadores não se podem recusar à prestação de trabalho suplementar sempre que ocorram circunstâncias que comprometam a regularidade do abastecimento público, ponham em risco equipamento ou matérias-primas ou impeçam o cumprimento de obrigações assumidas pela empresa perante os trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**(Condições)**

1 - O trabalho suplementar pode ser prestado quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhadores nem a celebração de contratos a termo.

3 - Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores:

2 - O trabalho suplementar pode ainda ser prestado em casos de força maior ou quando se torne necessário para assegurar o regular funcionamento do serviço público cometido à empresa e prevenir ou reparar prejuízos graves.

- a) Deficientes;
- b) Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses;
- c) Menores.

Cláusula 40.<sup>a</sup> - A

## (Limites)

1 - A empresa e os trabalhadores comprometem-se a reduzir o recurso ao trabalho suplementar.

2 - Cada trabalhador não pode prestar, no período correspondente a um ano civil:

- a) Mais de 120 horas de trabalho suplementar em dia normal de trabalho;
- b) Mais de 15 dias de trabalho suplementar em dia descanso semanal ou feriado.

3 - Os limites referidos no número anterior apenas podem ser ultrapassados quando se verifique a necessidade de manter o abastecimento público ou evitar prejuízos importantes e eminentes, bem como, quando se trate de trabalhadores afectos a serviços de exploração e noutros casos devidamente comprovados e reconhecidos pela comissão sindical da empresa.

Cláusula 40.<sup>a</sup> - B

## (Registo)

1 - A prestação de trabalho suplementar é registada em livros próprios, imediatamente antes do seu início e após o seu termo.

2 - Do registo previsto no número anterior constará sempre indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho suplementar, assim como anotação dos períodos de descanso compensatório gozados pelos trabalhadores.

3 - A empresa faculta a consulta destes livros aos delegados sindicais.

4 - Sempre que possível, são facultados mapas de tempos suplementares, quando solicitados pela comissão sindical.

## SECÇÃO VII - A

## PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR EM DIA NORMAL DE TRABALHO

Cláusula 41.<sup>a</sup>

## (Limites)

1 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho em actividades não directamente relacionados com a exploração do serviço público nunca pode exceder duas horas diárias.

2 - Este limite apenas pode ser ultrapassado em caso de prevenção ou reparação de prejuízos para a empresa ou para os trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 41.<sup>a</sup> - A

## DESCANSO COMPENSATÓRIO

1 - O trabalho suplementar prestado em dia normal, confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

2 - O descanso compensatório vence-se quando o trabalhador adquirir um tempo de descanso compensatório equivalente ao período normal de trabalho.

3 - O descanso compensatório é gozado de acordo com o previsto dos pontos 2 e 3 da cláusula 44.<sup>a</sup> - A.

Cláusula 41.<sup>a</sup> - B

## (Regime)

1 - As condições de prestação de trabalho suplementar consideradas particularmente penosas, nomeadamente por período igual ou superior a quatro horas consecutivas ou entre as 0 horas e as 7 horas, são objecto de regulamento próprio, acordado com as ERT's.

2 - Sempre que um trabalhador seja chamado a prestar trabalho suplementar, em princípio não pode, sem prejuízo da sua retribuição, retomar o serviço em horário normal sem que tenham decorrido, pelo menos, nove horas sobre o termo do trabalho.

3 - Sempre que um trabalhador preste, pelo menos, quatro horas consecutivas de trabalho suplementar, atingindo o horário normal de qualquer das refeições principais, a empresa fornece-lhe ou paga-lhe a correspondente refeição ou refeições.

4 - Sempre que um trabalhador preste, pelo menos, duas horas consecutivas de trabalho suplementar, a empresa fornece-lhe ou paga-lhe:

- a) O pequeno-almoço, se o trabalho for prestado imediatamente antes do período normal de trabalho;
- b) Uma ceia no valor correspondente a 10% da ajuda de custo diária, se o trabalho for prestado entre as 0 horas e as 5 horas.

5 - O tempo das refeições referidas nos números anteriores não pode exceder uma hora para as refeições principais e meia hora para o pequeno-almoço ou para a ceia e não é remunerado como trabalho suplementar, mas é considerado no cômputo das quatro horas referidas no n.º 3 e das duas horas referidas no n.º 4.

6 - A empresa assegura ou paga o transporte da residência para o local de trabalho, e vice-versa, quando o trabalhador for chamado da sua residência para prestar trabalho suplementar.

## SECÇÃO IX

### TRABALHO SUPLEMENTAR

#### EM DIA DE DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

##### Cláusula 43.ª

##### (Noção)

Considera-se trabalho suplementar em dias de descanso semanal e feriados:

- a) Em regime normal de trabalho, o prestado em feriados e aos sábados e domingos.
- b) Em regime de turnos ou de folgas, o prestado nos dias de folga e nos feriados.

##### Cláusula 44.ª

##### (Regime)

1 - Salvo circunstâncias excepcionais, a duração do trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados não pode ser superior à duração do período normal de trabalho diário.

2 - Em caso de trabalho programado, a empresa deve comunicá-lo ao trabalhador com a antecedência mínima de 48 horas.

3 - Sempre que o trabalhador, com menos de 24 horas de antecedência, for chamado a prestar serviço em dias de descanso semanal ou feriado, a empresa assegura ou paga o transporte de e para a residência, e paga o tempo gasto na viagem como tempo normal de trabalho.

##### Cláusula 44.ª -A

##### (Descanso compensatório)

1 - Sempre que preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, o trabalhador tem direito a um dia de descanso, excepto se o trabalho resultar em continuidade do dia anterior e não exceder duas horas em dia de descanso ou feriado.

2 - Salvo o previsto na parte final do número anterior, o dia de descanso será dado como não gozado desde que haja trabalho prestado durante esse período.

3 - O trabalhador pode optar por gozar o dia de descanso referido nos números anteriores num dos 14 dias subsequentes ou em qualquer data posterior, podendo acumulá-lo com as férias, até ao máximo de cinco dias.

4 - Sem prejuízo da liberdade de opção, o dia de descanso deve ser escolhido por acordo com a empresa e gozado dentro do ano civil a que respeita.

## CAPÍTULO V

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

## TRABALHO DE MULHERES

Cláusula 45.<sup>a</sup>

## (Direito à igualdade)

Às mulheres trabalhadoras são reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Acesso a qualquer função ou posto de trabalho, com as exceções e condicionamentos previstos na lei;
- b) Igualdade de remuneração, para trabalho igual;
- c) Evolução da carreira profissional, nas mesmas condições dos homens.

Cláusula 45.<sup>a</sup> - A

## ( Protecção à maternidade)

1 - A empresa assegura à mulher trabalhadora:

- a) O direito de, durante o período de gravidez e até três meses após o seu parto, não desempenhar tarefas clinicamente desaconselhadas para o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contactos com substâncias tóxicas, corrosivas, radioactivas, venenosas e nocivas e de altas ou baixas temperaturas, posições incómodas e transportes inadequados;
- b) Uma licença de 98 dias no período de maternidade, 60 dos quais devem ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto;
- c) Em caso de situações de risco clínico que imponham o internamento hospitalar, o período de licença anterior ao parto poderá ser acrescido de mais 30 dias, sem prejuízo do direito aos 60 dias de licença a seguir ao parto;

- d) O direito de gozar as férias imediatamente antes ou depois da licença de maternidade;
- e) Um período de repouso com um mínimo de 14 e um máximo de 30 dias graduado de acordo com a prescrição médica, em caso de aborto ou parto de nado-morto;
- f) O direito a interromper o trabalho diário, para assistência ao filho, até duas horas, repartidas por dois períodos iguais, cumuláveis no princípio ou no fim do dia de trabalho, durante os seis primeiros meses após a licença de parto, podendo este período alargar-se até 12 meses depois do parto, desde que comprovadamente amamente o filho;
- g) O direito, durante as ausências previstas nas alíneas b), e), e f), ao recebimento da remuneração normal líquida, deduzida do eventual subsídio atribuído pelas instituições oficiais de previdência.
- h) O direito de não prestar trabalho suplementar e nocturno durante a gravidez e até 12 meses após o parto;
- i) O direito de não desempenhar tarefas que a exponham à absorção de substâncias nocivas excretáveis no leite materno, durante o período de comprovada amamentação e até um ano;
- j) O não pagamento de qualquer indemnização à empresa, se se despedir sem aviso prévio durante a gravidez e até um ano após o parto.

2 - A licença prevista na alínea b) do número anterior suspende-se em caso de hospitalização da mãe ou da criança após o parto até à data da cessação do internamento.

3 - Em caso de morte de nado-vivo, durante o período de licença prevista na alínea b) do n.º 1, o mesmo período é reduzido até 10 dias após o falecimento, com a garantia de um período global de 30 dias de licença após o parto.

4 - Nos casos previstos nas alíneas a) e i) do n.º 1, a empresa tem de atribuir imediatamente às trabalhadoras funções adequadas, sem prejuízo da retribuição que auferiam no posto de trabalho de origem.

5 - O exercício do direito à licença por maternidade, não prejudica o tempo de estágios ou cursos de formação iniciados antes do parto que possa, comprovadamente, vir a ser afectados por ausência prolongada, sem prejuízo do cumprimento pela trabalhadora do tempo em falta para os completar, podendo para o efeito ser limitado a 30 dias o período de licença após o parto, sendo o restante período gozado pelo pai.

6 - O exercício do direito à licença por maternidade suspende o gozo de férias podendo os restantes dias de férias ser gozados após o termo daquela, mesmo que tal se verifique no ano civil seguinte.

7 - Os direitos a licenças, a dispensas ou a faltas previstas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 e no n) 3 da presente cláusula não são cumuláveis com outros direitos similares consagrados na lei ou no AE.

#### Cláusula 62.ª - A

##### (Prémio de assiduidade)

3 - Não têm incidência no prémio de assiduidade as situações de ausência de serviço motivadas por:

- c) Faltas por luto previstas na alínea f) do n.º 2 da cláusula 80.ª.

#### Cláusula 80.ª

##### (Tipo de faltas)

2 - Mantém-se

a) Mantém-se

b) Necessidade, devidamente comprovada, de prestar assistência inadiável aos membros do agregado familiar do trabalhador, em caso de doença, acidente ou outro de força maior, durante um período que, por cada ocorrência, nunca exceda um máximo de cinco dias úteis;

c) Necessidade, devidamente comprovada de prestar assistência inadiável a filhos, adoptados ou enteado menores de 10 anos, durante 30 dias por ano em caso de hospitalização, no decurso do período que esta

durar, o tempo comprovadamente necessário para acompanhar o menor, não podendo tal direito ser exercido simultaneamente pelo pai e pela mãe ou equiparados;

- d) Actual "c"
- e) Actual "d"
- f) Actual "e"
- g) Actual "f"
- h) Actual "g"
- i) Actual "h"
- j) Actual "i"
- l) Actual "j"
- m) Actual "l"
- n) Actual "m"
- o) Actual "n"

#### Cláusula 82.ª

##### (Efeito das faltas justificadas)

1 - Mantém-se

2 - Mantém-se

a) - Mantém-se

b) - Mantém-se

c) - Mantém-se

d) - Mantém-se

e) As dadas pelos motivos indicados nas alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula 80.ª, que excedam na sua totalidade 15 dias por ano.

f) O limite previsto na alínea anterior poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias por ano, desde que se verifiquem razões ponderosas e mediante decisão do Conselho de Administração.

g) Para além dos períodos indicados nas alíneas precedentes aplica-se o regime da suspensão do contrato de trabalho.

#### ANEXO III

##### PREÂMBULO

11 - Compensação

11.1 - A chefia funcional confere ao trabalhador direito a um subsídio mensal, pago em 14 meses, correspondente a:

a) Mantém-se

b) Mantém-se

### Capítulo I

#### Bases Gerais do Enquadramento

##### Profissional

##### Secção I

##### Artigo 1.º

##### Fundamentos

##### (Objecto)

2 - Ficam excluídas do enquadramento as funções de Assessor do Conselho de Administração, Consultor do Conselho de Administração, Director Geral Coordenador, Director e Director-Adjunto, às quais é atribuída remuneração de exercício.

##### Secção II

##### Estrutura dos Níveis

##### Artigo 3.º

##### (Caracterização)

1 - O Nível 7, em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho indiferenciado, com exigência de escolaridade obrigatória (4 anos - ensino primário ou 6 anos - ensino básico) tem os grupos de qualificação 7A e 7B.

a) - O Grupo 7A tem catorze Graus, - Grau 9 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 01 a 14);

b) - O Grupo 7B tem nove Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 08 a 16);

2 - O Nível 6, em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho especializado, com exigência de seis anos, no mínimo de escolaridade, tem os Grupos de Qualificação 6A e 6B.

a) - O Grupo 6A tem oito Graus - Grau 3 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 11 a 18);

b) - O Grupo 6B tem nove Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 12 a 20).

3 - O Nível 5, em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho qualificado, com exigência de nove anos, no mínimo de escolaridade, tem os Grupos de Qualificação 5A e 5B.

a) - O Grupo 5A tem nove Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 13 a 21);

b) - O Grupo 5B tem dez Graus - Grau 5 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 13 a 22).

4 - O Nível 4, em que são enquadradas as funções correspondentes a trabalho altamente qualificado, com exigência de onze anos, no mínimo, de escolaridade, tem os Grupos de Qualificação 4A e 4B.

a) - O Grupo 4A tem nove Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 16 a 24);

b) - O Grupo 4B tem nove Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 18 a 26).

5 - O Nível 3, em que são enquadradas as funções de chefia hierárquica intermédia, tem os grupos de qualificação 3A (BR 14 a 18) 3B (BR 16 a 20), 3C (BR 18 a 22), 3D (BR 20 a 24), 3E (BR 22 a 26), 3F (BR 24 a 28), cada um deles com cinco Graus - Grau 1, F, T, U e V, implicando a atribuição destes grupos de qualificação a chefia de uma unidade organizativa, que como condição necessária e suficiente, integra, pelo menos, um trabalhador do grupo de qualificação que os caracteriza:

a) - O Grupo de Qualificação 3A - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador do Grupo de Qualificação 7B;

- b) - O Grupo de Qualificação 3B - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador dos Grupos de Qualificação 6A ou 3A;
- c) - O Grupo de Qualificação 3C - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador dos Grupos de Qualificação 6B ou 3B;
- d) - O Grupo de Qualificação 3D - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador dos Grupos de Qualificação 5B ou 3C;
- e) - O Grupo de Qualificação 3E - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador dos Grupos de Qualificação 4A ou 3E;
- f) - O Grupo de Qualificação 3F - caracteriza-se pela chefia de, pelo menos, um trabalhador dos Grupos de Qualificação 4B ou 3E.

6 - O Nível 2, em que são enquadradas as funções correspondentes a quadros médios, caracterizando-se por conhecimentos ou formação adicional, em matérias específicas da função a nível de curso superior através da experiência obtida na Empresa no desempenho de funções similares, afins ou adequadas, nos Níveis 4 e 3, ou de chefia hierárquica superior, tem os Grupos de qualificação 2A e 2B.

- a) - O Grupo de Qualificação 2A tem 9 Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 21 a BR 29);
- b) - O Grupo de Qualificação 2B tem 9 Graus - Grau 4 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V (BR 23 a 31).

7 - O Nível 1, em que são enquadradas as funções de quadros superiores com exigência de curso superior, tem os Grupos de Qualificação 1A (BR 22 a 29), 1B (BR 27 a 34), 1C (BR 24 a 31), 1D (BR 29 a 36), 1E (BR 23 a 37) e 1F (BR 34 a 38);

- a) - Os Grupos de Qualificação 1A e 1B têm oito Graus - Grau 3 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V, e exigem o bacharelato, cursos superiores como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação e que não confirmam grau académico;

- b) - Os Grupos de Qualificação 1C e 1D têm oito Graus - Grau 3 a Grau 0, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V, e exigem licenciatura;
- c) - O Grupo de Qualificação 1E tem seis Graus - Grau 2, Grau 1, Grau F, Grau T, Grau U e Grau V;
- d) - O Grupo de Qualificação 1F tem cinco Graus - Grau 2, Grau 1, Grau F, Grau U e Grau V.

### SECÇÃO III

#### Evolução no Grupo de Qualificação

##### Artigo 7.º

##### (Princípio Geral)

1 - A evolução dos trabalhadores no Grupo de Qualificação processa-se automaticamente em resultado do tempo de permanência no Grau, nos seguintes termos:

- a) - Grupo de Qualificação 7A
  - acesso ao Grau 3 com um ano de permanência no Grau anterior;
  - acesso do Grau 3 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior e Grau V, com cinco anos no Grau U;
- b) - Grupo de Qualificação 7B
  - acesso ao Grau 3 com 1 ano de permanência no Grau anterior;
  - acesso do Grau 3 ao Grau U com 2 anos de permanência no Grau anterior e Grau V, com cinco anos no Grau U;
- c) - Grupo de Qualificação 6A
  - acesso do Grau 4 até ao Grau U com 2 anos de permanência no Grau anterior e Grau V, com cinco anos no Grau U;
- d) - Grupo de Qualificação 6B
  - acesso do Grau 5 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## e) Grupo de Qualificação 5A

- acesso do Grau 4 até ao Grau U com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## f) - Grupo de Qualificação 5B

- acesso do Grau 5 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## g) - Grupo de Qualificação 4A

- acesso do Grau 4 até ao Grau U com 2 anos de permanência no grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## h) - Grupo de Qualificação 4B

- acesso do Grau 4 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## i) - Grupos de Qualificação 3A a 3F

- acesso do Grau 1 ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## j) - Grupos de Qualificação 2A a 2B

- acesso do Grau 4 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## l) - Grupos de Qualificação 1A a 1D

- acesso do Grau 3 até ao Grau U, com 2 anos de permanência no grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

## m) - Grupo de Qualificação 1E e 1F

- acesso do Grau 2 ao Grau U, com 2 anos de permanência no Grau anterior, e Grau V, com cinco anos no Grau U;

2 - A evolução dos trabalhadores no Grupo de Qualificação não pode exceder o Grau correspondente às BR 29, 31, 34, 36, 37 e 38, consoante estejam inseridos em Direcções ou Serviços de GQ, 1A, 1B, 1C, 1D, 1E e 1F.

Aos trabalhadores a quem por motivo desta condição não ficar assegurada a evolução completa no Grupo de Qualificação que possuam, ser-hes-á facultada a colocação noutra Direcção ou Serviço, sem concurso interno, desde que nisso estejam interessados e atempadamente o manifestem.

## 3 - Mantém-se

## ANEXO IV

## PERFIS DE ENQUADRAMENTO

**Mecânico de Central III (4A)** - Profissional que executa ou eventualmente orienta trabalhos de alta precisão (incluindo alinhamentos) de montagem e conservação de equipamento mecânico e verificação do mesmo, utilizando aparelhos de verificação e medida de elevada precisão ; colabora com técnicos dos construtores em trabalhos de desmontagem, montagem, reparação, conservação, verificação e a juste equipamentos mecânicos; efectua a detecção e grau de avarias mecânicas em equipamentos em serviço; elabora relatórios de trabalhos e ensaios efectuados e de comportamento dos equipamentos em serviço; executa traçagens no espaço e planificação; executa croquis cotados de órgãos de máquinas reflectindo deficiências, desgastes, deformações ou fracturas para o registo histórico dos equipamentos para execução ou recuperação.

**Serralheiro de III (4A)** - Profissional que efectua trabalhos de serralharia civil em postos de transformação, monta o equipamento e executa o barramento e circuitos de terras nos PT's, executa trabalhos de canalizador, executa painéis para quadros eléctricos, executa soldaduras diversas a arco eléctrico ou oxiacetilénica, lê e interpreta desenhos, executa trabalhos de forja, aponta, afia e tempera ferramentas, executa portas, portinholas, caixilharia em ferro e persianas, e executa a montagem de disjuntores de alta tensão.

**Técnico administrativo I (4A)** - Profissional que controla e orienta a execução de trabalhos contabilístico-financeiros; efectua classificação e imputação contabilísticas; analisa, confere e controla contas, valores e processos referentes a pagamentos; coordena o expediente relativo ao pagamento de impostos; elabora mapas relativos a movimentos de fundos e disponibilidades em bancos, avisos de relançamento contabilístico-financeiros, processos de ordem de letras, livranças, balancetes e apanhados de situações de orçamento para análise de desvio; interpreta e aplica regulamentação, normas contabilísticas e planos de contas; calcule e lança

valores; organiza processos para utilização de créditos bancários, confere e controla encargos e juros; organiza e controla trabalhos de averbamentos, conversões, desdobramentos, registo e cancelamentos de títulos, operações de apuramento de juros pagos mensalmente, em dívida por vencimento e dos reembolsos por sorteios, e calcula rendimentos prescritos e bens abandonados; prepara e assiste aos sorteios de obrigações; colabora no estudo de processos de determinação de custos, proveitos, resultados e consolidações; executa ou colabora em trabalhos de fim de exercício, regularização de contas, apuramento de resultados, balanços e contas anuais; coordena o preenchimento e remessa de mapas de informação estatística; colabora no estudo e elaboração de mapas estatísticos e relatórios para informação de gestão; prepara elementos para balanços energéticos e quadros estatísticos e consumos de energia, de caracterização dos consumidores, de facturação e cobrança, de eventariação de instalações de equipamentos e outros; recolhe e controla elementos estatísticos referentes ao funcionamento e perturbações da produção exploração da rede; procede a estudos e análises para determinação de taxas e tendências de evolução de consumos e produção; elabora previsões e estimativas; recolhe e procede ao tratamento de dados estatísticos; participa na exploração de programas informáticos, analisando e corrigindo resultados; orienta e controla actividades de tesouraria; recebe e analisa documentação relativa a pagamentos e recebimentos, verificando correcção dos valores inscritos, selagem e vistos; efectua recebimentos e pagamentos em dinheiro, em cheque, por vale de correio e por transferências bancárias, confere, regista, e prepara letras para desconto e emite avisos de pagamento, cheques e outras ordens de pagamento; garante a provisão de numerário e assegura o cumprimento de prazos de pagamento; prepara documentação de caixa e participa no fecho de contas; efectua o seguro do movimento de dinheiro e adquire moeda estrangeira; opera com minicomputadores e terminais.

**Técnico Administrativo II (4B)** - Profissional que coordena, orienta, controla e executa actividades contabilístico-financeiras, de títulos e de seguros, e procede à implementação dos respectivos métodos e processos de trabalho; zela pela manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de classificação, codificação e normalização; organiza processos de carácter contabilístico-financeiro, fiscal ou administrativo; controla contas e valores, elabora mapas contabilístico-financeiros; participa no controlo de gestão orçamental; acompanha e desenvolve as acções necessárias à manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de gestão informatizados; coordena e executa trabalhos de regularização de contas,

apuramento de resultados, balanços e contas anuais; interpreta e acompanha a gestão de contratos; estuda, aplica e faz aplicar regulamentos, normas e planos dentro do âmbito das suas competências; dá assessoria à hierarquia em matéria das suas atribuições, controla ou coordena actividades estatísticas, implementando novos métodos, zela pelo cumprimento de prazos de recepção e emissão de quadros e mapas de informação de gestão e estatísticas; participa na elaboração de diversos tipos de relatórios ou procede à sua organização; prepara elementos estatísticos, elaborando sínteses, relativos a previsões de consumos, número de consumidores, receitas e outros; programa, orienta e controla as actividades de tesouraria; assegura a movimentação de fundos bancários; elabora a previsão periódica de fundos; efectua recebimentos e pagamentos em dinheiro, cheques, vales de correio e transferências; prepara elementos e controla valores inscritos em documentação; garante a preparação e controlo da documentação de caixa e a efectivação de seguros de movimento de dinheiro; adquire moeda estrangeira; opera com minicomputadores e terminais.

**Técnico Comercial I (4A)** - Profissional que recolhe e controla elementos necessários à elaboração, conferência e contabilização de facturas, elabora estatísticas; procede à actualização e controlo sistemático dos ficheiros informáticos relativos à movimentação de clientela elabora mapas; analisa reclamações, efectua facturação e corrige consumos facturados; coopera na gestão de débitos; elabora cálculos relativos à energia activa, perdas de consumo e casos especiais, verifica elementos a fornecer a outros departamentos; domina determinantes da legislação geral e no âmbito do tarifário, dos direitos e deveres da clientela e da Empresa, atende consumidores, presta informações, preenche contratos, estuda, propõe e soluciona movimentação errada de processos de facturação, erros ou omissões de finanças de cauções, intervém na regularização de consumidores ilegais, estuda as melhores soluções que permitam o relacionamento conveniente com os consumidores, procede a eventuais cobranças, elabora listas e cálculos de preço médio das tarifas; procede à recepção e análise dos pedidos de compras e colabora na elaboração de cadernos de encargos para processos de aquisição globais, fornecimento temporário e respectivos contratos, analisa e interpreta desenhos de aparelhagem, equipamentos, catálogos, normas, especificações e instruções técnicas de funcionamento com vista à aquisição de peças de reserva; aprecia propostas nos aspectos técnicos e comerciais e propõe a adjudicação mais adequada; efectua a colocação e acompanhamento das encomendas até à sua recepção e estabelece ligação com outras áreas directamente envolvidas; participa com técnicos

mais qualificados no estudo de aquisição de sobressalentes; colabora no estudo de recuperação de peças, tendo em atenção a viabilidade económica; organiza processos de concurso para venda de sucata e outros materiais; calcula valores e participa na uniformização de parâmetros de gestão de stocks e na previsão de consumo de materiais, peças e equipamentos de reserva, realiza e mantém actualizada a classificação dos materiais por natureza de consumos e de valores em armazém; controla existência e mantém actualizados registos de stocks de reserva; analisa mapas informáticos, informa e controla materiais excedentes não utilizáveis, consumos anormais ou imprevistos e ruptura de stocks; participa na análise da evolução dos consumos e executa trabalhos estatísticos vários; (mapas, gráficos, consumos médios, etc.); presta apoio técnico em estudos de sistemas de nomenclatura, codificação e normalização de materiais; opera com minicomputadores e terminais.

**Técnico Comercial II (4B)** - Profissional que efectua o controle e manutenção dos roteiros de leitura; controla as actividades de leitura e cobrança; controla a facturação, analisa e soluciona anomalias; executa facturações; controla a execução dos cortes por falta de pagamento; desenvolve acções conducentes à liquidação dos clientes especiais; controla a contratação, realizando eventuais correções e efectua a contratação de clientes especiais; analisa as alterações a contrato existentes; controla a liquidação; prepara acordos prévios para liquidação de facturas, apresenta propostas de cobrança duvidosa; analisa e soluciona reclamações ou informa para posterior resolução; presta e suscita esclarecimentos; executa actividades próprias do atendimento; orçamento contratação, leitura, facturação e cobrança; quando necessário, procede ao controlo das receitas, balanço e fecho diário de caixa, coordena, orienta controla e executa a actividade do âmbito dos processos de aquisição de materiais e mercadorias, respectivos contratos e da gestão de stocks; analisa e interpreta desenhos de aparelhagem, equipamentos catálogos, normas especificações e instruções técnicas de funcionamento com vista à aquisição de materiais e peças de reserva; aprecia propostas, participa com técnicos mais qualificados no estudo da aquisição de sobressalentes, acompanha e desenvolve as acções necessárias à manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de gestão informatizada; estuda aplica e faz aplicar normas e regulamentos dentro do âmbito das suas competências; dá assessoria à hierarquia em matéria das suas atribuições; colabora em actividades de organização uniformização e implementação de técnicas de gestão de stocks; classifica materiais por natureza de consumos e de valores em armazém; calcula os valores dos parâmetros de gestão de socks e procede à previsão

de consumos de materiais, peças e equipamentos de reserva; controla existências, mantendo actualizado o registo de stocks de reserva; prepara elementos para elaboração de índices de gestão; controla materiais excedentes não utilizáveis, consumos anormais e ruptura de stocks e propõe soluções adequadas; participa no estudo das características dos materiais, nomeadamente em aspectos de conservação e segurança; procede a estudos e elaboração de propostas relativos à recuperação de peças substituídas; participa e presta apoio técnico no estudo de sistemas de nomenclatura, codificação e normalização de materiais; opera com minicomputadores e terminais.

**Técnico de pessoal I (4A)** - Profissional que recolhe elementos relativos à matéria legislativa, regulamentar de trabalho e fiscal que interpreta e aplica; participa no estudo elaboração e alteração de fichas de postos de trabalho, participa na prossecução e estudo de elementos necessário ao conhecimento do potencial humano da empresa, colabora em estudos previsionais, linhas de carreira e inventários de funções, estuda e analisa documentação relativa a movimentação e a admissão de pessoal, participa na qualificação de funções e na selecção de candidos, efectua acolhimento de pessoal, elabora e verifica cálculos para processamento de retribuições de trabalho e benefícios complementares da Segurança Social; analisa e prepara o expediente de abono de família e os elementos necessários ao pagamento de pensões, opera com minicomputadores e terminais de computador no desenvolvimento normal da suas atribuições e assegura a manutenção de ficheiros de pessoal.

**Técnico de Pessoal II (4B)** - Profissional que coordena, orienta, controla e executa a actividade administrativa e no âmbito da gestão de pessoal, realizada em diversos departamentos; implementa novos métodos ou processos introduzidos na actividade administrativa; acompanha e desenvolve as acções necessárias à manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de gestão informatizados; assessoria a hierarquia em matéria da sua competência; organiza processos de índole administrativa, fazendo as respectivas diligências junto dos organismos competentes; interpreta e acompanha a gestão de contratos; estuda, aplica e faz aplicar regulamentos, normas e planos dentro do âmbito das suas competências; participa no controlo de gestão; opera com minicomputadores e terminais.

- São eliminados, os actuais técnicos de contabilidade e finanças (4B), técnico comercial (4A) e técnico de pessoal (4A).

## ANEXO VI

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar a partir de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, é a seguinte:

Bases de Remuneração	Parcela A	Parcela B	Remuneração Parcela A+B
2	52 200\$00	3 393\$00	55 600\$00
3	58 400\$00	3 796\$00	62 200\$00
4	63 800\$00	4 147\$00	68 000\$00
5	69 400\$00	4 511\$00	74 000\$00
6	72 700\$00	4 726\$00	77 500\$00
7	75 800\$00	4 921\$00	80 800\$00
8	79 300\$00	5 155\$00	84 500\$00
9	78 600\$00	5 356\$00	87 800\$00
10	87 500\$00	5 688\$00	93 200\$00
11	92 500\$00	6 013\$00	98 600\$00
12	97 800\$00	6 357\$00	104 200\$00
13	103 200\$00	6 708\$00	110 000\$00
14	109 900\$00	7 144\$00	117 100\$00
15	116 700\$00	7 586\$00	124 300\$00
16	124 700\$00	8 106\$00	132 900\$00
17	131 700\$00	8 561\$00	140 300\$00
18	140 600\$00	9 139\$00	149 800\$00
19	149 200\$00	9 698\$00	158 900\$00
20	160 500\$00	10 433\$00	171 000\$00
21	172 600\$00	11 219\$00	183 900\$00
22	185 600\$00	12 064\$00	197 700\$00
23	199 400\$00	12 961\$00	212 400\$00
24	213 100\$00	13 852\$00	227 000\$00
25	226 400\$00	14 716\$00	241 200\$00
26	240 800\$00	15 652\$00	256 500\$00
27	254 300\$00	16 530\$00	270 900\$00
28	267 900\$00	17 414\$00	285 400\$00
29	281 700\$00	18 311\$00	300 100\$00
30	295 100\$00	19 182\$00	314 300\$00
31	309 100\$00	20 092\$00	329 200\$00
32	322 600\$00	20 968\$00	343 700\$00
33	336 400\$00	21 866\$00	358 300\$00
34	349 900\$00	22 744\$00	372 700\$00
35	363 500\$00	23 628\$00	387 200\$00
36	377 800\$00	24 557\$00	402 400\$00
37	398 900\$00	25 929\$00	424 900\$00
38	420 200\$00	27 313\$00	447 600\$00

§ Primeiro - A tabela de Bases de Remuneração é composta de duas parcelas, sendo uma delas correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao índice ou montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ Segundo - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ Terceiro - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro é arredondada para a centena de escudos imediatamente superior.

## 2 - REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da Remuneração por antiguidade reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é de 1% da BR 18.

## 3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

a) - Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 41 400\$00.

b) - Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 29 400\$00.

c) - Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 20 800\$00.

d) - Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de 12 600\$00.

## 4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores:

**1.ª Modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de 12 600\$00.

**2.ª Modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com valor máximo de 20 800\$00.

**3.ª Modalidade** - Subsídio de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com valor máximo de 29 400\$00.

## 6 - PRÉMIO DE ASSIDUIDADE

**6.1** - O prémio de assiduidade é calculado de acordo com o previsto na cláusula 62.ª-A e feito com base nos seguintes valores de p, para as faltas dadas durante o mês a que o se reporta:

Ausências = a 0 horas	
Ausências < a 4 horas	p = 0,4%
Ausências ≥ a 0 horas e < 4 horas	p = 0,364%
Ausências ≥ a 4 horas e < 8 horas	p = 0,254%
Ausências ≥ a 8 horas e < 16 horas	p = 0,182%
Ausências ≥ a 16 horas e < 24 horas	p = 0,109%
Ausências ≥ a 24 horas	p = 0%

**6.2** - O prémio de assiduidade não é tido em conta no cálculo de qualquer retribuição.

**6.3** - O seu pagamento é feito 12 vezes por ano, no segundo mês seguinte àquele a que respeita .

**6.4** - Para efeito de cálculo referido em 6.1, considera-se que 8 horas correspondem a um dia e 4 horas a meio-dia.

**6.5** - O Prémio de assiduidade não é acumulável com o subsídio de isenção do horário de trabalho.

**6.6** - No entanto, mantém o direito ao prémio de assiduidade, os trabalhadores com isenção de horário de trabalho, desde que cumpram a marcação de ponto e de presença nos períodos obrigatórios .

## 10 - SUBSÍDIO POR EXERCÍCIO DE COMISSÃO DE SERVIÇO

**10.1** - Para efeitos de determinação dos subsídios por exercício de comissão de serviço consideram-se as seguintes bases de remuneração:

**Direcção ou Chefia 1A** - Bases de Remuneração 22,23,24,25, 26,27,28, 29;

**Direcção ou Chefia 1B** - Bases de Remuneração 27,28,29,30,31, 32,33,34;

**Direcção ou Chefia 1C** - Bases de Remuneração 24, 25, 26, 27, 28, 29,30,31;

**Direcção ou Chefia 1D** - Bases de Remuneração 29, 30,31, 32, 33, 34, 35,36;

**Direcção ou Chefia 1E** - Bases de Remuneração 32,33, 34, 35, 36, 37;

**Direcção ou Chefia 1F** - Bases de Remuneração 34, 35, 36, 37,38.

**10.2** - O subsídio por desempenho em comissão de serviço é no mínimo de uma BR acima da própria, excepto na Direcção ou Chefia 1F em que é limitado a uma BR acima da 38, sendo, em qualquer caso, de valor superior em uma BR relativamente à do chefiado.

**10.3** - Mantém-se.

**11** - Mantém-se.

## ANEXO VII

### REGULAMENTO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS POR MOVIMENTAÇÃO INTERNA

#### Artigo 22.º

#### (Grau de evolução)

1 - Aos trabalhadores que mudem de função é atribuído o grau de evolução a partir da data da sua designação ou nomeação efectuada ao abrigo das alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo 20.º, nas seguintes condições:

a) se a mudança de função se efectuar por concurso na mesma linha de carreira ou por nomeação o correspondente à subida de uma BR com manutenção do tempo de permanência no grau anterior.

b) Se a mudança de função se efectuar por concurso no mesmo plano de carreira o correspondente à subida de uma BR.

2 - Mantém-se

3 - Mantém-se

4 - Mantém-se

5 - Mantém-se

**Cláusula 23.º****(Tempo de permanência no grau de evolução)**

O tempo de permanência no novo grau de evolução é contado:

- A partir da data a que se reporta a BR que o trabalhador possuía desde que a movimentação se faça dentro da linha de carreira;

- A partir da data da designação ou nomeação, nos demais casos.

**ANEXO XII****Condução de viaturas por trabalhadores não motoristas****Artigo 6.º****(Valor do prémio de condução)**

1 - Substituir a parte final do parágrafo", até se atingir o Grau U da referida função (BR 19)", por", até se atingir o Grau V da referida função (BR 20)".

**ANEXO XV****DESLOCAÇÃO EM SERVIÇO****Artigo 28.º****(Tabelas de ajudas de custo)**

6 - Nas deslocações à Região Autónoma dos Açores e ao Continente, as ajudas de custo são pagas pelo respectivo escalão mais alto.

§ Único - As tabelas de ajudas de custo estabelecidas para vigorarem de 1 de Julho de 1996 a 30 de Junho de 1997, são as seguintes:

**AJUDAS DE CUSTO CONTINENTE PORTUGUÊS E REGIÕES AUTÓNOMAS**

Remuneração normal de montante equivalente a	BR ≥ 22	BR < 22 BR ≥ 18	BR < 18
Diária completa	9 180\$00	7 466\$00	6 857\$00

**AJUDAS DE CUSTO NAS DESLOCAÇÕES A MACAU E ESTRANGEIRO**

Diária completa ..... 24 305\$00

**ANEXO XVI****Utilização de viatura particular****Artigo 3.º****(Compensação por utilização de viaturas particulares)**

1 - A compensação pela utilização de viaturas particulares será por quilómetro percorrido ao serviço da Empresa de:

- transporte em automóvel próprio - 53\$50 por quilómetro.

**Artigo 5.º****(Deslocações pedestres)**

Aos trabalhadores poderá ser atribuído um subsídio relativo a percursos a pé quando não integrados na área do exercício normal da sua actividade, de 25\$00 por quilómetro.

**ANEXO XVII****REGULAMENTO DO SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO****Artigo 1.º****(Regime geral)**

3 - O subsídio de alimentação não é atribuído aos trabalhadores que se encontrem nas seguintes condições:

- Recebam ajudas de custo
- Faltas consideradas não justificadas
- Suspensão da prestação de trabalho com perda de retribuição.

§ - Único - A contagem de tempo, para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo, referem-se somente aos dias úteis, para o regime normal, e aos dias que por escala lhe competiriam, para o regime de turnos e folgas rotativas.

## ANEXO XVIII

**ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS  
ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA  
TAXA DE POTÊNCIA**

## Artigo 1.º

## (Atribuição de direitos)

1 - Os trabalhadores do quadro do pessoal permanente, os reformados e os pensionistas têm direito a energia eléctrica a preço reduzido, para consumo doméstico, estando isentos do pagamento de depósito de garantia na celebração do respectivo contrato de fornecimento, e da taxa de potência na facturação de energia mensal.

2 - O gozo do direito a isenção de depósito de garantia transmite-se ao conjuge do trabalhador falecido, até contrair novas núpcias.

3 - O pagamento do depósito de garantia, torna-se exigível desde o momento em que o contrato de trabalho cessa por qualquer modo, excepto no caso de reforma, aposentação, ou morte do trabalhador.

## Artigo 2.º

## (Condições de atribuição dos direitos)

1 - O regime do preço reduzido e a isenção do depósito de garantia e da taxa de potência é concedido unicamente em relação a um local de consumo.

2 - São requisitos indispensáveis para atribuição dos direitos referidos no artigo anterior que o nome do trabalhador figure no contrato de fornecimento de energia eléctrica como outorgante-consumidor ou que faça prova da existência do acto ou contrato que lhe confere o direito à habitação.

3 - O regime de preço reduzido e a isenção do depósito de garantia e da taxa de potência é aplicável aos trabalhadores que residem em casas cedidas pela empresa.

## Artigo 3.º

## (Custos)

1 - O custo de energia eléctrica a preço reduzido para consumo doméstico dos trabalhadores do quadro do pessoal permanente, reformados e pensionistas, é o seguinte:

- a) kWh - 50% do custo da tarifa geral.

## ANEXO XXI

**PRÉMIO DE ANTIGUIDADE NA DATA DE  
PASSAGEM À SITUAÇÃO DE PENSIONISTA OU  
DE REFORMA ANTECIPADA E POR  
PERMANÊNCIA NO SERVIÇO**

## Artigo 1.º

## (Prémio a trabalhadores a tempo inteiro)

1 - Mantém-se

2 - Mantém-se

3 - Para além, do valor do prémio, mencionado no número 2, têm ainda direito, a uma medalha comemorativa em ouro, os trabalhadores com uma antiguidade igual, ou superior a 30 anos, na data da sua passagem à situação de pensionista, ou de reforma antecipada.

4 - O prémio previsto no número anterior entra em vigor no dia 1 de Julho de 1996.

## Artigo 2.º

## (Prémio de antiguidade por permanência no serviço)

2 - .....

c) - Numa dispensa remunerada de 15 dias seguidos com atribuição de um subsídio igual à remuneração correspondente a esse período.

## ANEXO XXII

## SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

## Artigo 2.º

## (Capital Seguro)

O capital seguro é de importância correspondente a três milhões de escudos por cada trabalhador.

Funchal, 14 de Fevereiro de 1997.

Pela Comissão Negociadora da EEM - SA.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Comissão Negociadora do STEEM

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Fevereiro de 1997.

Depositado em 24 de Fevereiro de 1997, a fl.º 83 do livro n.º 1, com o n.º 3/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

O preço deste número: 676\$00 (IVA INCLuíDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"